CONTRATO Nº 132/2023
DISPENSA Nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.756/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA IPTU PREMIADO", CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 244 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PARNAUTO PIRIPIRI LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 05.906.083/0001-04, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **PARNAUTO PIRIPIRI LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n.º 05.906.083/0001-04, situada a Av. Aderson Alves Ferreira, nº 2074, bairro Paciência, CEP 64.260-000, Piripiri-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Onofre Martins de Sousa Filho, CPF nº 091.796.906-53, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)**

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas, visando a implementação do "PROGRAMA IPTU PREMIADO", conforme estabelecido pelo Decreto nº 244 de 08 de fevereiro de 2023, conforme processo Administrativo n° 12.756/2023, Dispensa de Licitação N° 20/2023 com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	**Veiculo tipo motocicleta:** Fabricação nacional, 0 km; **Tipo**: ohc, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; **Cilindrada**: 109,1 cc; **Potência máxima**: 7,9 cv a 7.250 rpm **Torque máximo**: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm **Transmissão**: 4 velocidades **Sistema de partida**: pedal **Diâmetro x curso**: 50,0 x 55,6 mm **Relação de compressão**: 9,3:1 **Sistema alimentação**: injeção eletrônica PGM-FI **Combustível**: gasolina **Ignição:** eletrônica **Bateria:** 12V – 4 Ah **Farol:** 35/35 W **Tanque de combustível**: 4,2 litros **Óleo do motor:** 1,0 litro **Comprimento x Largura x Altura**: 1843 x 745 x 1033 mm **Distância entre eixos**: 1234 mm **Distância mínima do solo**: 136 mm **Altura do assento:** 749 mm **Peso seco**: 87 kg **Tipo:** monobloco **Suspensão dianteira/curso:** Garfo telescópico/100 mm **Suspensão traseira/curso:** Dois amortecedores/83 mm **Freio dianteiro/ diâmetro:** A tambor/110 mm **Freio traseiro/ diâmetro:** A tambor/110 mm **Pneu dianteiro:** 60/100 – 17 **Pneu traseiro**: 80/100 – 14	UND	08	R$ 11.490,00	**R$ 91.920,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020100 – PREFEITURA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.1135.0000 – IPTU PREMIADO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 91.920,00 (noventa e um mil, novecentos e vinte reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA (RECURSOS EMPREGADOS)

4.1. O pagamento do item fornecido será realizado por meio de ordem de crédito em conta corrente da Contratada, conforme indicado em sua proposta. O prazo máximo para efetuar o pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, após a solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Secretaria.

4.2. O requerimento de pagamento deve conter, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência correspondente.

4.3. Devem ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

a) Requerimento de pagamento;
b) Cópia da Nota de Empenho;
c) Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
d) Comprovantes de entrega do material e/ou prestação do serviço;
e) Cópia do contrato e aditivos (se aplicável). Caso não existam, apresentar a Ata de Registro de Preço e a Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos;
f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme o art. 29 da Lei nº 8.666/93;
g) Comprovação da condição de optante do SIMPLES (somente para credores optantes);
h) Outros documentos exigidos contratualmente, como relatórios e comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, entre outros.

4.4. O prazo para pagamento só começará a contar a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da Secretaria.

4.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada caso haja obrigações financeiras pendentes de liquidação decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, sem gerar direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Serão deduzidas do pagamento as despesas com seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas relacionadas à execução do objeto, de responsabilidade da Contratada. No entanto, a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada, será resguardada.

4.7. Caso a nota fiscal apresente irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou se a Contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo mencionado anteriormente será contado a partir da data em que essas irregularidades forem sanadas.

4.8. Se houver problemas na documentação anexa à nota fiscal, a Contratante concederá prazo para regularização. Após o término desse prazo, se a Contratada não agir, o contrato será rescindido com aplicação de multa conforme estabelecido em capítulo específico.

4.9. Não serão efetuados pagamentos à Contratada caso existam obrigações financeiras

pendentes de liquidação em decorrência de penalidades ou inadimplência contratual, atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.10. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha contribuído de alguma forma para o atraso, serão aplicados correção monetária e juros moratórios. Fica estabelecido que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data prevista para o pagamento e a efetiva data de pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados pela seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetiva data de pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira, que será de 0,00016438, calculado da seguinte forma:
I = i/365
I = 0,06/365
I = 0,00016438
O valor de I corresponde a uma taxa percentual de 6%.

4.11. A correção monetária será calculada com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.12. É expressamente proibida a cobrança de pagamentos de forma diferente do estabelecido neste documento, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato e à responsabilidade por danos decorrentes.

4.13. Qualquer desconto no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, utilizando os recursos e meios inerentes.

4.14. Fica vedada a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes do contrato pela CONTRATADA.

4.15. Não serão realizados pagamentos antecipados, em nenhuma hipótese.

4.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária. Para isso, a CONTRATADA registrada deve fornecer seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta corrente) no documento de cobrança

5. CLÁUSULA QUINTA (FORMA DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

5.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao

FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA (RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA)

6.1. O OBJETO deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, em até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente.

6.2. O OBJETO a ser entregue estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

6.3. Constatado o fornecimento incompleto ou vício na entrega do objeto, a Contratada será convocada pela Secretaria de Administração Municipal para substituir ou complementar os materiais imediatamente, para evitar quaisquer prejuízos.

6.4. A entrega dos produtos será realizada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Adminstrativo S/N, Campo das Palmas, CEP: 64.260.000.

6.5. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a adequá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

6.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura adimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato sem prejuízo das sanções Administrativas, civis e criminais, inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

6.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.8. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.10. O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93

6.11. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

6.12. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

6.13. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, estritamente compatível com este item, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução deste objeto da licitação.

6.14. O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no município de Piripiri. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.15. A licitante vencedora do veículo deverá ter assistência técnica autorizada da marca em uma distância de no Máximo 600 km da sede do município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

8.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas no art. 79 e seguinte da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

9. CLÁUSULA NONA (DA NORMATIZAÇÃO)

9.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 20/2023** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE E VALIDADE)

10.1. No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 02 (dois) meses, após a data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8.666/93 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 12.756/2023 na Dispensa de Licitação N° 20/2023 com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência citado, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

12.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

12.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

12.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

12.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

13.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

13.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

13.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

15.1. **Das obrigações da contratante:**

14.1.1 Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 **Das obrigações da contratada**

14.2.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

14.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 10 de agosto de 2023.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

PARNAUTO PIRIPIRI LTDA
- Contratado -
CNPJ Nº: 05.906.083/0001-04
Onofre Martins de Sousa Filho
CPF: 091.796.906-53
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Deodino Gomes de M. J.
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª. Francisca Raparelo da Silva Eleterio
CPF.: 005.241.343-83
RG.: